



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
SPSESE

PROCESSO Nº: 1527/2012  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2011  
RESPONSÁVEL: MARCONDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 420.258.262-49  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 286/2012 – PLENO

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parecis. Exercício de 2011. Apresentação adequada da situação financeira, orçamentária e patrimonial. Obediência aos limites legais de despesa com pessoal no âmbito do executivo. Regularidade na aplicação dos recursos no Fundeb. Análise. Regularidade na aplicação dos recursos na área da saúde. Regularidade no repasse dos recursos financeiros transferidos ao Poder Legislativo do Município. Aplicação do mínimo exigido pelo artigo 212 da Magna Carta. Julgamento regular das contas da Prefeitura Municipal de Parecis, referente ao exercício de 2011. Unanimidade.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Parecis, como tudo dos autos consta.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I. Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Parecis, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Marcondes de Carvalho, Prefeito Municipal, CPF nº



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Fl. n° \_\_\_\_\_  
Proc. n° \_\_\_\_\_  
SPSESE

420.258.262-49, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2011, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado, em razão dos descumprimentos a seguir elencados:

a) Descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006, pelo encaminhamento após o prazo máximo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente, dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de 2011;

b) Descumprimento às determinações contidas na Decisão nº 344/2010-Pleno, especificamente por não adotar medidas com vista a:

b.1) Fomentar a arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do município, adotando medidas de ampliação da recuperação desses créditos, uma vez que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do município constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b.2) Adotar medidas concretas no sentido de aprimorar o Sistema de Planejamento, no que tange à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, sobretudo, da Lei Orçamentária Anual, evitando alterações demasiadas na execução do orçamento;

b.3) Determinar ao setor competente que, ao redigir os decretos de abertura de créditos adicionais, utilize a mesma modalidade constante da respectiva Lei autorizativa (suplementar, especial ou extraordinário);

b.4) Exigir do Setor de Contabilidade que, ao elaborar o Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18, promova o confronto dos dados com os respectivos decretos de abertura de créditos adicionais, como forma de evitar erros de preenchimento;

b.5) Exigir do Setor de Contabilidade que adote a prática de inserir Notas Explicativas às demonstrações contábeis nas questões que suscitam dúvidas, favorecendo, dessa maneira, sua compreensibilidade; e



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
SPSESE

b.6) Exigir do Setor de Contabilidade que promova rigorosa conciliação dos dados contábeis, antes de alimentar os Sistemas SIGAP e LRF-NET, a fim de que estes coincidam com as informações contidas nas Demonstrações Contábeis e nos demais sistemas oficiais, tais como: Ministério da Educação (Sistema Siope), Ministério da Saúde (Sistema Siops).

II - Determinar ao Prefeito de Parecis, Senhor Marcondes de Carvalho, que adote as seguintes medidas:

a) Atentar para que os Registros Contábeis mensais sejam remetidos a esta Corte de Contas, via internet, por meio do sistema SIGAP, dentro do prazo legal estabelecido no artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006;

b) Atentar para obediência aos prazos para envio das contas ao Poder Executivo da União, para fins de consolidação até 30 de abril, com cópia para o Poder Executivo Estadual, nos termos do disposto no inciso I do §1º do artigo 51, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

c) Implementar melhorias na qualidade dos gastos na rede de ensino municipal, tendo em vista que o Município de Parecis registrou Ideb abaixo da média rondoniense no biênio 2010/2011, e gastou, por aluno, valor superior à média dos municípios rondonienses; e

d) Adotar medidas que elevem o acesso e a qualidade dos serviços de saúde do município, pois, considerando o baixo Índice de Desempenho do Sistema Único de Saúde obtido, o Município de Parecis teve desempenho aquém da média estadual.

III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos presentes autos para o arquivo desta Corte e encaminhe o original à Câmara Municipal de Parecis, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
SPSESE

MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2012.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA  
DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO